

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNISC - CEPRU

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO
OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DA UNISC E TÉCNICOS DO CEPRU**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento dos estágios curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU, na modalidade obrigatório, definidos no projeto pedagógico de cada curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e na modalidade não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso, a ser realizado em local de interesse do estudante e, de acordo com suas peculiaridades, podendo ser acrescida à carga horária regular e obrigatória, desde que devidamente regulamentado pelo Colegiado de Curso, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e normas internas da UNISC e do CEPRU.

Art. 2º Para a consecução do estágio, devem ser observados os requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 11.788, sendo permitido à UNISC e ao CEPRU celebrar Acordos de Cooperação, Convênios e Contratos com entes públicos e privados para a concessão de estágio, explicitando-se o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam os artigos 6º a 14 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio, independentemente da modalidade, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes envolvidas, desde que haja o cumprimento à integralidade deste Regulamento e do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO GERAL DOS ESTÁGIOS

Art. 4º Os estágios obrigatórios nos cursos da UNISC e CEPRU estão vinculados à Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, que é assessorada pelo UNISC Carreiras e Coordenações de Cursos.

Art. 5º O UNISC Carreiras, agente integrador interno, executa a gestão integral de estágios não obrigatórios, e assessora as Coordenações de Curso na concessão de estágios obrigatórios.

§ 1º Para a gestão integral de estágios não obrigatórios, o UNISC Carreiras cobra, do(a) concedente de estágio, uma taxa administrativa mensal por cada estágio ativo.

§ 2º O UNISC Carreiras não efetua cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos.

§ 3º A formalização de estágios por agentes de integração externos também deve ocorrer com a interveniência do UNISC Carreiras, que é o setor responsável por determinar os procedimentos e fluxos de formalização de estágios.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao UNISC Carreiras a coordenação de estágios, com auxílio das Coordenações de Curso, no que diz respeito à avaliação das atividades propostas.

§ 1º A proposta de estágio deve ser encaminhada ao portal do UNISC Carreiras pelo estagiário, Unidade Concedente ou pelo Agente de Integração externo.

§ 2º A solicitação de estágio, após recebida e aprovada pelo UNISC Carreiras, é encaminhada ao professor orientador do curso da área afim para que sejam avaliadas as condições de realização, atividades de estágio e emitido parecer.

§ 3º Cada curso define o semestre ou disciplinas/área de conhecimento em que pode ser realizado estágio curricular.

Art. 7º São atribuições da Coordenação de Curso, no âmbito dos estágios curriculares não obrigatórios:

I - definir, em conjunto com o Colegiado e o Núcleo Docente Estruturante do Curso, a organização dos estágios no Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação;

II - fornecer as informações necessárias ao UNISC Carreiras para o adequado desenvolvimento do estágio; e

III - prestar informações ao UNISC Carreiras quanto às atividades que podem ser desenvolvidas pelos estagiários e os pré-requisitos específicos para desenvolvimento de estágio.

Art. 8º Compete ao UNISC Carreiras, em relação aos estágios não obrigatórios, mediante a celebração de instrumento próprio e contraprestação pelos serviços administrativos:

I - zelar pelo cumprimento deste Regulamento, prestando esclarecimentos à Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, aos Coordenadores de Curso e aos Professores/Orientadores de estágio;

II - zelar para que os estágios sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural e científico aos estagiários;

III - elaborar Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com as informações fornecidas na solicitação de estágio, cadastrada no Portal do UNISC Carreiras;

IV - elaborar e encaminhar os instrumentos de avaliação do estágio;

V - representar a UNISC perante órgãos públicos, privados, administrativa ou judicialmente;

VI - manter atualizada a documentação e a legislação educacional pertinente aos estágios curriculares;

VII - deliberar, conjuntamente à PROAC, sobre assuntos inerentes aos estágios;

VIII - comunicar à Unidade Concedente, semestralmente, a situação de matrícula do estagiário, assim como as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, sendo que, caso a matrícula esteja trancada ou desativada, a Unidade Concedente deve requerer a rescisão do contrato do respectivo estagiário no portal do UNISC Carreiras;

IX - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante, e ao horário e calendário escolar;

X - encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

XI - designar professor orientador da APESC/UNISC como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

XII - exigir do estagiário e da Unidade Concedente a apresentação do Relatório de Atividades do estágio por ocasião da renovação, rescisão ou finalização do estágio, em prazo não superior a 6 (seis) meses; e

XIII - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas.

Art. 9º Em relação aos estágios obrigatórios, compete às Coordenações de Curso assegurar:

I - a seleção dos campos de estágio;

- II - o encaminhamento formal do estagiário aos campos de estágio selecionados, mediante carta de apresentação e demais documentos necessários;
- III - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- IV - a avaliação global do estágio nos campos e no curso; e
- V - a formalização do estágio, mediante encaminhamento de uma via assinada do Termo de Compromisso celebrado com a Unidade Concedente de estágio ao UNISC Carreiras.

§ 1º As atividades de estágio são programadas por meio de planos de atividades de estágio, elaborados por estagiários, com auxílio de supervisor/orientador, de acordo com o Regulamento de Estágio do respectivo curso.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação do estágio devem ser periódicos, observando-se:

- a) a qualidade da formação acadêmico-profissional;
- b) a atuação dos estagiários e supervisores/orientadores;
- c) as condições do campo para o desenvolvimento do estágio; e
- d) a efetiva visita *in loco*.

Art. 10. Para fins de aproveitamento de carga horária financeira, é vedada a equiparação entre estágio curricular obrigatório e não-obrigatório.

CAPÍTULO IV DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 11. Podem conceder estágios as instituições públicas, privadas e não-governamentais, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que, além das disposições referidas no art. 9º da Lei n. 11.788/2018, devem:

I - apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação;

II - reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;

III - atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso; e

IV - fornecer toda a documentação legal requerida para a formalização de Convênio/Contrato com o UNISC Carreiras.

Parágrafo único. Deve ser dada prioridade aos campos de estágio que, pela abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade e de atividades multiprofissionais, bem como a proposição e fortalecimento de políticas públicas e projetos de interesse social.

Art. 12. Antes do início do estágio, é formalizado o Termo de Compromisso para cada estagiário, assinado por este e pelo representante da Concedente de Estágio, com anuência do UNISC Carreiras.

Parágrafo único. Os documentos de estágio (Termo de Compromisso, Termo Aditivo Relatório de Atividades, Encerramento/Rescisão, Declaração de Estágio), são fornecidos ao estagiário e concedentes, pelo UNISC Carreiras e/ou Agentes de Integração externo, cabendo a este devolvê-los ao setor responsável no prazo previamente acordado e devidamente assinados.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. No estágio curricular, a orientação do estagiário é realizada respeitadas as normas específicas de cada curso.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador:

I - avaliar as condições das instalações da parte concedente do estágio, descritas no plano de atividades, bem como a sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

II - exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

III - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas; e

IV - comprovar o efetivo acompanhamento do estagiário, por meio de orientações na elaboração do plano de atividades e de visto no relatório de atividades.

Art. 15. São atribuições do Supervisor local de estágio:

I - fornecer aos estagiários as informações necessárias para o desenvolvimento do estágio;

II - apresentar ao estagiário as informações de que necessita, facilitando-lhe o acesso às dependências da organização concedente de estágio necessárias para o desenvolvimento do estágio;

III - orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;

IV - visar os relatórios dos estagiários;

V – prestar informações sobre o desempenho do estudante;

VI - informar ao orientador de estágio ou ao UNISC Carreiras qualquer irregularidade verificada em relação ao estagiário; e

VII - participar de reuniões na Instituição de Ensino, quando necessário.

Art. 16. A supervisão de estágio curricular não obrigatório, na organização Concedente de Estágio, é realizada pelo Supervisor local de estágio, designado pelo representante da referida unidade, cabendo ao UNISC Carreiras o seu acompanhamento, mediante instrumentos avaliativos.

Art. 17. O Supervisor local de estágio deve ter formação profissional, em curso de nível superior, compatível com a área de formação do curso ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo único. O Supervisor local de estágio não recebe remuneração da UNISC.

CAPÍTULO VI DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. O estagiário pode receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios, relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º O estagiário pode se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 19. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso, conforme disposto no Art. 13, da Lei nº 11.788/2018.

Art. 20. A jornada de atividade em estágio, definida no Art. 10, da Lei nº 11.788/2018, é definida em comum acordo entre a UNISC, a parte concedente e o estudante, ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo único. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 21. Nos cursos de graduação da UNISC, os estágios curriculares não obrigatórios podem ser aproveitados como Atividades Complementares, desde que devidamente comprovados e previstos no Regulamento de cada curso.

Art. 22. O estagiário deve elaborar o plano de atividades, juntamente à parte concedente de estágio e o UNISC Carreiras, o qual deve ser incorporado ao Termo de Compromisso.

Art. 23. O relatório de avaliação específico do estágio curricular obrigatório e/ou relatório de acompanhamento das atividades do estágio curricular não obrigatório, a ser entregue pelo estudante ao professor orientador, deve estar acompanhado da avaliação do responsável no campo de estágio e comprovante da carga horária efetivamente cumprida.

§ 1º O relatório do estágio obrigatório segue as orientações estabelecidas em Regulamento específico, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, Colegiado de Curso e Conselho de Graduação.

§ 2º O relatório de atividades/acompanhamento do estágio não obrigatório, elaborado pelo estagiário, objetiva o acompanhamento efetivo pelo professor orientador e do supervisor da unidade concedente, devendo conter a relação de tarefas e atividades desenvolvidas no decorrer do estágio, devendo ser apresentado ao UNISC Carreiras e à parte concedente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses.

Art. 24. O estagiário formando pode realizar o estágio não obrigatório até o último dia do semestre em que estiver regularmente matriculado e frequente, considerando-se o dia 31 de julho como último dia do primeiro semestre do ano letivo e o dia 31 de dezembro como o último dia do segundo semestre do ano letivo.

Art. 25. O estagiário deve informar ao UNISC Carreiras quaisquer intercorrências, tais como interrupção da frequência às aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

Art. 26. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O UNISC Carreiras ou agentes de integração externos devem encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo único. A UNISC assume o pagamento do seguro de acidentes pessoais aos estudantes matriculados no estágio curricular obrigatório.

Art. 28. Os cursos que contam com estágio curricular obrigatório ou não obrigatório devem adequar a regulamentação e manuais de estágio próprios a este Regulamento e encaminhá-los para aprovação pelas instâncias competentes, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 29. Aos supervisores de estágio externos, havendo interesse, pode ser expedido certificado correspondente, sem ônus.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da Unisc, aprovado pelo Conselho de Graduação de 9 de dezembro de 2008.

Aprovado pelo Conselho de Graduação – CONGRAD, em reunião do dia 8 de dezembro de 2020.

Aprovado pelo Conselho Acadêmico - CONAC, em reunião do dia 16 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Rolf Fredi Molz.

Prof. Rolf Fredi Molz,
Pró-Reitor Acadêmico.